	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 CONTRATAÇÃO DE SEGUROS, MODALIDADE RISCOS OPERACIONAIS, PARA OS ATIVOS PATRIMONIAIS DO CEFSC</p>	<p align="center">DATA: 11/03/2019</p>
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO BIRAL JÚNIOR** portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente “**ELEJOR**”.

e de outro lado,

A **SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede à Rua Cubatão, n.º.320, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.383.493/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **FERNANDO ANTONIO GROSSI CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]-CEARÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Comercial, **EDUARDO DAVID GARCIA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2019, autorizado conforme **PAC ELEJOR 001/2019**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de apólice de seguros na modalidade de RISCOS OPERACIONAIS, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da **ELEJOR**, conforme Relatório de Prevenção e Controle de Perdas – Contratação de Seguros de All Risk (Versão 1.0), Anexo IX do Edital.

As Coberturas Básica e de Lucros Cessantes serão contratadas a 1º Risco Relativo, não havendo aplicação de Rateio se o Valor em Risco declarado na apólice for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta da **ELEJOR** a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Demais coberturas a 1º Risco Absoluto.






Tabela 1 – Valores em Risco e Limites Máximos de Indenização

GARANTIAS	VALOR EM RISCO	P. MÁX. PROVÁVEL	MAJOR DMP	MAJOR PNE	LM
DANOS MATERIAIS INCLUINDO ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	521.093.963,86	252.395.251,45	0,00	0,00	252.395.251,45
DANOS ELÉTRICOS	224.638.626,91	0,00	41.416.941,45	0,00	66.267.106,32
Geradores	0,00	0,00	0,00	493.237,67	0,00
Demais Equipamentos	0,00	0,00	0,00	137.194,46	0,00
QUEBRA DE MÁQUINA	259.768.128,07	0,00	29.594.260,45	493.237,67	47.350.816,73
Geradores	0,00	0,00	0,00	493.237,67	0,00
Demais Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LT 138 kV e LD's 34,5 kV	1.306.533,75	0,00	0,00	0,00	1.306.533,75
LUCROS CESSANTES	50.220.844,35	0,00	50.220.844,35	0,00	50.220.844,35
UHE'S	35.119.778,19	0,00	35.119.778,19	0,00	35.119.778,19
LC	35.119.778,19	0,00	35.119.778,19	0,00	35.119.778,19
Gastos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PCH'S	15.101.066,16	0,00	15.101.066,16	0,00	15.101.066,16
LC	7.550.533,08	0,00	7.550.533,08	0,00	7.550.533,08
Gastos Adicionais	7.550.533,08	0,00	7.550.533,08	0,00	7.550.533,08

LMG – O limite máximo das garantias será a somas dos limites das coberturas de Dano Material e de Lucros Cessantes.

Tabela 2 – Franquias Aplicáveis.

FRANQUIAS APLICÁVEIS	
Danos Materiais, incluindo Alagamento e Inundação.	
Danos Materiais	R\$ 400.000,00
Alagamento e Danos de Qualquer Natureza	R\$ 400.000,00
Danos Elétricos	
a) Geradores	R\$ 400.000,00
b) Transformadores Elevadores UHE's	R\$ 200.000,00
c) Transformadores Elevadores PCH's	R\$ 50.000,00
d) Demais equipamentos	P.O.S de 10% dos Prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00
Quebra de Máquinas	
Quebra de Máquinas	R\$400.000,00
Vendaval até Fumaça	
Vendaval até Fumaça	P.O.S de 10% dos Prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00
Linhas de Transmissão	
Linhas de Transmissão	P.O.S de 10% dos Prejuízos com o mínimo de R\$ 50.000,00
Lucros Cessantes	
Lucros Cessantes decorrentes das garantias cobertas acima*	30 dias

O Valor em Risco das estruturas civis das barragens não estão declaradas no Relatório de Prevenção e Controle de Perdas (Versão 1.0) da **ELEJOR**, mas estão cobertos os eventos decorrentes dos acidentes nas mesmas, bem como o incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 e seus Anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 08/03/2019;
- Relatório de Prevenção e Controle de Perdas – Contratação de Seguros de All Risk (Versão 1.0)

PAC ELEJOR 001/2019 – Pregão Presencial 001/2019
 Contrato de Seguros, Modalidade Risco Operacional, para os Ativos Patrimoniais do CEFSC



§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.10.01.01.

Nomeia-se como Gestor deste Contrato o Engenheiro Eletricista **Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. A vigência e a execução do presente contrato iniciam-se com a sua assinatura e coincidirão com a apólice de seguro, podendo ser prorrogado fomalmente, até 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- §2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- §1º. Para a execução dos serviços objetos deste contrato, a **ELEJOR** pagará à CONTRATADA um prêmio anual de **R\$ 612.919,01.(Seiscentos e doze mil, novecentos e dezenove reais e um centavo)**, conforme definido na Cláusula Faturamento.
- §2º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 612.919,01.
- §3º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §4º. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, transporte, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, alimentação, hospedagem, itens de alojamento, e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- §5º. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.



CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

§1º. O prêmio total do seguro de riscos operacionais será pago respeitando-se as seguintes condições:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio devido, será pago em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela ocorrerá após a emissão da apólice e o seu recebimento por parte da **ELEJOR**, em uma das datas definidas na Cláusula Condições de Pagamento
- b) Para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, a cada período de 90 (noventa) dias decorrido de vigência, será permitido à CONTRATADA fazer avaliação da sinistralidade da apólice. Para tanto, será avaliado o total de sinistros indenizados e/ou avisados no período de vigência decorrido, dividido pelo prêmio pago inicialmente, conforme item "a" anterior, de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Sinistralidade} = \left(\frac{\text{Sinistros Indenizados e/ou Avisado}}{\text{Prêmio Pago (75\%)}} \right) \times 100\%$$

Caso o resultado da Sinistralidade seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será devido, em um prazo de 15 dias, o pagamento integral do percentual adicional de 25% (vinte e cinco por cento), restante do prêmio total.

- c) No caso do resultado da sinistralidade ser inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de vigência da apólice, os 25% remanescentes não serão pela **ELEJOR** à CONTRATADA.
 - d) A última apuração será realizada 30 dias antes do fim de vigência do respectivo contrato.
 - e) O cálculo da sinistralidade é válido somente no período de vigência da apólice. No caso da apólice ser renovada por igual período, os sinistros indenizados e/ou avisados que eventualmente existiram em períodos anteriores serão desconsiderados do cálculo da sinistralidade do novo período.
- §2º. A CONTRATADA apresentará à **ELEJOR**, a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados no período e aceitos pela **ELEJOR**, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.
Curitiba – Estado do Paraná

PAC ELEJOR 001/2019 – Pregão Presencial 001/2019

Contrato de Seguros, Modalidade Risco Operacional, para os Ativos Patrimoniais do CEFSC

4/16



§3º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- d) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/96 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto nº 1.980/07.

§4º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§5º. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

§6º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.

§7º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§8º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§9º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

§10º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- I. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsto na cláusula Faturamento, após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- §1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º, desta Cláusula.
- §2º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.
- §5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.



§8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Relatório de Prevenção e Controle de Perdas – Contratação de Seguros de All Risk (Versão 1.0) – em anexo, parte integrante deste Contrato.

§2º. O recebimento e aceite dos serviços, pela **ELEJOR**, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do Contrato.

§3º. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação do contrato para além dos 12 meses, os preços poderão ser reajustados desde que haja mudança das condições originais do Relatório de Prevenção e Controle de Perdas – Contratação de Seguros de All Risk (Versão 1.0).

CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



- §1º. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

- §1º. Não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015.
- 1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
- §2º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, inclusive de apresentar à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS).
- §3º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- §4º. No caso de sinistro reclamado pela **ELEJOR**, responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar recursos que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §5º. Manter suporte técnico capacitado durante a vigência deste Contrato, bem como endereço e telefone para contato, permanentemente atualizados, visando o atendimento à CONTRATANTE.

- §6º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da **ELEJOR** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejobr.com.br.
- §7º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Relatório de Prevenção e Controle de Perdas – Contratação de Seguros de All Risk (Versão 1.0), parte integrante deste Instrumento.
- §8º. Responder pelos danos causados diretamente à **ELEJOR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- §9º. Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §10º. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §11º. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §12º. Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §13º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §14º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração



Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR/COPEL**.

§15º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§16º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **ELEJOR**:

§1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§4º. Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/**ELEJOR**, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo



- sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
 - d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
 - e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
 - f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
 - h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
 - i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.



- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XV - ÉTICA E INTEGRIDADE



Handwritten signatures and initials in blue ink.

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejour.com.br). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A CONTRATADA, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
- 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

- §1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à **ELEJOR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- §2º. Multas Contratuais conforme segue:
- 2.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos no Relatório a Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não emissão da apólice em data que coincida com o início de vigência deste instrumento .
 - 2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 2.4 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.



- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.
- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;



[Handwritten signature]

- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVII - TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XVIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

- §1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores



constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela **ELEJOR**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XX - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:


João Birau Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

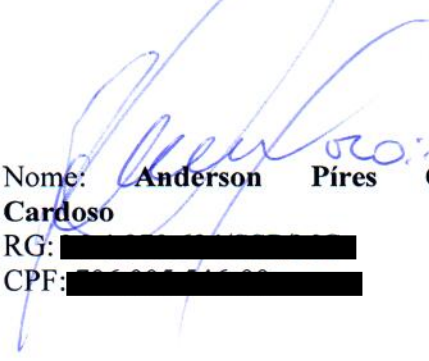
Pela **CONTRATADA**:


Fernando Antonio Grossi Cavalcante
Diretor Executivo


Eduardo David Garcia
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: **Emerson Luís Alberti**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: **Anderson Pires Costa**
Cardoso
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

